



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES

**REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS DE
GOVERNADOR VALADARES**



**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE
GOVERNADOR VALADARES**

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, atuando no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódicas do mesmo;
- II. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- III. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso, analisando a adequação do mesmo em relação as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho;
- IV. participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;



**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES**

- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
- IX. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- I. o Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo menos mais 4 (quatro) professores atuantes no curso;
- II. no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Parágrafo Único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor Acadêmico- Pedagógico da Faculdade, ouvido o Coordenador de Curso, se for o caso.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

Art. 6º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;



**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES**

- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;e
- V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Comitê Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Governador Valadares, 03 de fevereiro de 2014.

Prof. Me. Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão